



VOTO

PROCESSO: 00058.513621/2017-40

INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A GRU AIRPORT, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A [Lei nº 11.182, de 27/09/2005](#), por meio dos artigos 8º e 11, confere à ANAC a competência para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País.

1.2. A competência regimental da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA para submeter a proposta em questão a esta Diretoria Colegiada se encontra amparada no inciso I, alínea “I”, e no inciso VII do art. 41 da [Resolução nº 381, de 14/06/2016](#).

1.3. O item 1.1 do Anexo 5 dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Brasília, Guarulhos e Campinas estabelece que o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio do uso do fluxo de caixa marginal – FCM. O item 1.2 do mesmo anexo prevê o emprego de uma taxa de desconto do fluxo de caixa marginal para “deduzir” os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais no FCM. Deste modo, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é realizada de forma que o valor presente líquido – VPL do FCM, deduzido pela taxa de desconto, seja nulo.

1.4. O item 6.14 dos mencionados contratos dispõe que a taxa de desconto a ser utilizada nos FCMs é determinada durante as Revisões dos Parâmetros da Concessão – RPCs. Ademais, o item 6.17 estabelece que a primeira RPC será realizada antes do quinto ano da concessão. Desta forma, considerando que as eficácias dos contratos em tela ocorreram em 2012, a primeira RPC dos Aeroportos Internacionais de Brasília, Guarulhos e Campinas deverá ser concluídas até o final neste ano.

1.5. Do exposto, constata-se que a revisão da metodologia do cálculo da taxa de desconto do FCM – e a consequente alteração da [Resolução nº 355, de 17/03/2015](#) – se encontra em consonância com o disposto nos aludidos comandos contratuais.

1.6. Deste modo, com respaldo nos argumentos apresentados pela SRA no presente processo administrativo, entende-se adequada a proposta de revisão da metodologia de cálculo da taxa de desconto aplicada ao fluxo de caixa marginal, tendo em vista a diminuição no grau de discricionariedade das estimativas de variáveis que compõe essa taxa, bem como a possível redução de custos regulatórios.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à instauração de audiência pública documental, pelo período de 30 dias, para ampla discussão da proposta de ato normativo que trata da primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais de Brasília, Campinas e Guarulhos, exclusivamente em relação à determinação da taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos de caixa marginais para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

2.2. Determino, ainda, que a SRA notifique a Secretaria de Acompanhamento Econômico –

SEAE, o Tesouro Nacional, o Tribunal de Contas da União – TCU, bem como outras entidades que julgar conveniente, sobre a instauração da audiência pública em questão para que, se tiverem interesse, possam participar.

2.3. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 08/08/2017, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0898746** e o código CRC **F1514204**.

SEI nº 0898746